ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.570.575/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER GONCALVES FILHO;
E
QUALIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA, CNPJ n. 05.042.060/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME VALLER FILHO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa ACORDANTE, abrangerá a categoria econômica e profissional, representadas neste ato pela empresa ACORDANTE e seus funcionários e o SINDJOR/MS, entidade representativa da classe, com abrangência territorial em **Mato Grosso do Sul**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025, a **ACORDANTE** pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho concederá ao Piso Salarial dos jornalistas da empresa (nas funções de repórter e repórter fotográfico), com carga horária de **5 (cinco) horas diárias**, reajuste salarial de **7,00%**. O referido índice é composto **pelos 5,32% do INPC, que foi acumulado oficial da inflação nos últimos 12 meses, (de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025), segundo o IBGE, mais 1,68% a titulo de aumento real.** Com o reajuste,o Piso Salarial passa a ser de **R$ 2.180,03 (Dois Mil Cento e Oitenta Reais e Tres Centavos)** que vigorará até 30 de abril de 2026. O valor é retroativo a 1º de maio de 2025.

§ 1º - Já para as demais faixas salariais da redação, a empresa concederá reajuste de **6,5% (seis e meio por cento)**, a vigorar de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, igualmente retroativo a 1º de maio de 2025. O referido índice é composto **pelos 5,32% do INPC, que foi acumulado oficial da inflação nos últimos 12 meses, (de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025), segundo o IBGE, mais 1,18% a titulo de aumento real.** Entende-se por demais faixas salariais, profissionais que estão em cargos de confiança,

tais como, editores de área e de cadernos especiais, chefe de reportagem e editor-chefe, entre outros.

§ 2º - Até a próxima data-base os empregados receberão os reajustes determinados por lei ou por vontade das partes, sendo que em tal caso, ou se porventura a **ACORDANTE** der aumento espontâneo, tais aumentos serão considerados reajustes a título de antecipação salarial, com possibilidade de compensação na data-base futura.
§ 3º - As demais funções não constantes do elenco acima terão seus salários fixados livremente entre as partes.
§ 4º - Aos menores aprendizes aplicar-se-á as disposições legais previstas na CLT.
§ 5º - No reajuste supra mencionado serão compensados todos os aumentos e adiantamentos salariais concedidos a qualquer título, no período aludido, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **ACORDANTE** fornecerá aos seus empregados, por ocasião do pagamento do salário, comprovante onde constem: salário recebido, adicionais pagos, deduções de encargos trabalhistas ou outros autorizados.

§ 1º - A assinatura do funcionário no recibo de pagamento de salário, não será mais necessária, mediante comprovação de depósito bancário em conta de salário, conforme Art. 464- § Único da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS E PRAZO

Cada funcionário, após a vigência do Contrato de Experiência, receberá autorização para abertura de conta salário em instituição financeira, para a realização dos depósitos correspondentes. A **ACORDANTE** efetuará o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalho executado, porém utiliza a prerrogativa de efetuar a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do salário base, até o dia 25 do mês corrente, se for do interesse de algum funcionário continuar recebendo o vale. Para isso, os interessados terão que solicitar ao RH da empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Todos os descontos efetuados em folha de pagamento, que não forem de ordem trabalhista ou judicial, devem ser autorizados por escrito pelo empregado, tais como: despesas com dependentes de convênio médico, despesas com convênio odontológico, com farmácia, mensalidade sindical e outros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS E FERIADOS

Quando o funcionário laborar em dia de feriado, deverá ter outro dia de folga compensatória ou ocorrerá o pagamento em dobro das horas trabalhadas.

§ 1º - A **ACORDANTE** não reconhece como feriado os pontos facultativos declarados pela União, Estado e Município.

§ 2º - Fica acordado que poderá haver escala especial de Natal e Ano Novo, garantindo a folga do profissional em pelo menos uma das escalas, as quais serão discutidas e definidas pelas chefias em comum acordo com os profissionais e divulgada com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Havendo possibilidade e interesse da **ACORDANTE** a primeira parcela do 13º salário, poderá ser adiantada e paga juntamente com as férias, quando esta ocorrer antes de 30 de novembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O jornalista que exercer função de editor de área ou similar, função essa de chefia de departamento enquadradas na exceção do inciso II, do artigo 62º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), poderá conforme a empresa, nos termos do quanto determinado pelo parágrafo único do referido artigo 62, a uma gratificação de função incidente sobre o salário-base.

§ 1º - O jornalista que exercer função de Editor é enquadrado na exceção do inciso II do artigo 62º da CLT, por essa razão, fica desobrigado ao registro de ponto.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição, com acúmulo de funções, por prazo superior a uma semana, o funcionário que exercer a substituição fará jus à diferença de **50% (cinquenta por cento)** entre o seu salário e a do substituído, excluída as vantagens pessoais, e na proporção da duração da substituição e que não façam jus ao benefício durante férias, escala de descanso semanal ou qualquer motivo de afastamento.

§ 1º - A **ACORDANTE** fica obrigada a anotar na carteira profissional e fornecer declarações, para fins curriculares, aos jornalistas, das funções de chefia ou editoria que eles vierem a exercer, bem como das respectivas remunerações e gratificações que vierem a perceber em decorrência disso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa poderá conceder alimentação, podendo ser fornecida diretamente em seus refeitórios ou por qualquer sistema de convênio, concedido a todos os empregados que trabalhem mais de 5 horas por dia, de conformidade com os benefícios e entendimentos disciplinados na lei que institui o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 1º - O empregador poderá descontar dos empregados o valor equivalente a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês do beneficio concedido, independente da quantidade de refeições realizadas no mês, com exceção dos funcionários contratados no mês e em gozo de férias, onde será adotada a proporcionalidade do beneficio.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXILIO CRECHE

A **ACORDANTE** concederá auxílio-creche para as mães, após o período de Licença Maternidade, no valor de 30% do salário mínimo, até que o filho complete a idade de 12 meses, ficando estendido o benefício aos pais viúvos, solteiros ou separados que tenham a guarda dos filhos, concedida judicialmente.

§ 1º - Em razão da natureza social do benefício que trata essa cláusula, a verba não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado sob nenhum efeito.

§ 2º - O ressarcimento se dará até o quinto dia útil, após a apresentação do recibo de mensalidade da creche, ao Departamento de Recursos Humanos da **ACORDANTE**. A não apresentação do comprovante da mensalidade da creche, desobriga a **ACORDANTE** do ressarcimento.

§ 3º - É facultado a **ACORDANTE** celebrar convênio com creches ou estabelecimentos análogos em que serão disponibilizadas a guarda e assistência aos filhos dos empregados que se enquadrarem na regra estabelecida no caput desta cláusula, o que suprirá o pagamento do auxílio creche estabelecida na mesma, nos termos do artigo 389, § 1º e § 2º da CLT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AUXÍLIOS

A ACORDANTE poderá conceder outros benefícios não salariais, ou ainda, fazer cessar a concessão de benefícios constantes do presente Acordo Coletivo, o que se processará mediante termo de aditamento a ser assinado por ambas as partes ora acordantes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMISSÃO DO EMPREGADO

A **ACORDANTE** poderá admitir seus empregados através de Contrato de Trabalho Individual, nas modalidades de Contrato por Prazo Determinado e Indeterminado, Contrato Temporário, Contrato de Aprendiz e Estagiário.

§ 1º - O contrato de experiência é firmado por 45 (quarenta e cinco) dias, que podem ser ou não prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando o máximo permitido que é de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Fica estabelecido neste acordo o comprometimento da **ACORDANTE** em contratar para as funções jornalísticas pessoas com registro de **Jornalista Profissional** regulamentado e concedido pelo Ministério do Trabalho através de suas superintendências regionaisou estudantes devidamente matriculados em instituição de ensino superior, desde que na condição de estagiário, conforme a Lei nº 11.788/08.

§ 3º - A **ACORDANTE** poderá contratar estagiários dos cursos de Comunicação Social - Jornalismo oferecidos por instituições de ensino superior desde que, o número de estagiários na redação não ultrapasse a proporção de um estudante para cada dois profissionais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE DA GESTANTE E AMAMENTAÇÃO

É assegurada a jornalista gestante ou nutriz estabilidade provisória por **30 (trinta)** dias após o término da licença legal da Previdência Social.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

A **ACORDANTE** está obrigada a creditar a autoria de todas as fotos, ilustrações e imagens utilizadas em seus veículos de comunicação ao empregado que produzir o material.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DURAÇÃO E HORÁRIO

A jornada de trabalho dos profissionais de jornalismo é de 5 (cinco) horas diárias, desempenhadas durante seis dias da semana, com direito a um dia de folga, conforme artigo 307 da CLT.
Parágrafo Único - Poderá a duração normal do trabalho ser estendida para 7 (sete) horas diárias, totalizando 210 (duzentos e dez) horas mensais, sendo fixado intervalo de uma hora destinado a descanso e alimentação, conforme facultado pelo artigo 304 da CLT, mediante assinatura de acordo escrito individual.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica vedado o trabalho extraordinário de qualquer empregado, exceto os editores, salvo por autorização ou ordem expressa e por escrito do supervisor do departamento em que o empregado trabalhar.

§ 1º - Implanta-se o sistema de Banco de Horas, aplicável a todos os empregados atingidos pelo presente acordo coletivo.

§ 2º - A **ACORDANTE** deve proporcionar a compensação das horas incluídas no Banco de Horas no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de pagamento em espécie das horas-extras trabalhadas.

§ 3º - O empregado que, com autorização do supervisor do departamento, prestar serviços em horas adicionais, terá essas horas incluídas em sua conta no Banco de Horas até o limite legal previsto no artigo 59º, parágrafo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - O número de horas acumulado pelo empregado em Banco de Horas será apurado no final de cada mês, devendo a compensação ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) a partir do final do mês em que se prestaram as horas acumuladas.

§ 5º - Caso a compensação não ocorra no prazo previsto, à empresa fica obrigada a remunerar o saldo positivo de horas trabalhadas com o adicional constitucional de 50% (cinqüenta por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DECIMA NONA – VIAGEM

O funcionário que viajar a serviço e pernoitar fora de sua sede, terão direito de receber as horas extras realizadas e as mesmas não serão inclusas no banco

de horas. As despesas de viagem serão de responsabilidade da empresa, cujo valor será entregue com antecipação de no mínimo 24 horas ao funcionário, para posterior acerto de contas, mediante a apresentação de nota fiscal ou outro documento fiscal hábil.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA DURAÇÃO E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O período de gozo de férias poderá ser fragmentado em até 3 (tres) períodos desde que pelo menos um deles seja igual a 14 (quatorze) dias, por solicitação do funcionário ou interesse da **ACORDANTE**.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento correspondente ao valor das férias ocorrerá até dois dias úteis antes do início de gozo e será creditado na conta salário do empregado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– LICENÇA MATERNIDADE

É vedada a **ACORDANTE** a rescisão do contrato de trabalho da funcionária que encontrar-se em estado de gravidez. (art. 391 da CLT).
§ 1º - A empregada gestante terá o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias sem que ocorra algum prejuízo em seu trabalho e no salário.
§ 2º - Durante o período de gestação a empregada deve apresentar atestado médico, notificando a **ACORDANTE** da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto até a ocorrência deste.
§ 3º - É garantida à empregada, durante a gravidez, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigir, assegurada à retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; assim como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.
§ 4º - Em caso de gravidez na qual há risco clínico para trabalhadora ou para o nascituro, impedindo o exercício de suas funções ou a permanência em um local compatível com seu estado, a empregada poderá gozar da licença maternidade antes do parto pelo tempo que for necessário, fixado por prescrição médica, sem que a mesma fique dispensada dos seus direitos à contagem por tempo de serviço, estabelecidos neste Acordo Coletivo.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA ADOÇÃO

A empresa concederá licença remunerada nos termos do artigo 392-A da CLT, incluído pela lei 10.421/2002, é assegurado a empregada adotante, licença maternidade nos seguintes termos:

a) De 120 (cento e vinte) dias, em caso de adoção judicial de criança de até um ano de idade;
b) De 60 (sessenta) dias, em caso de criança de um ano até quatro anos de idade;
c) De 30 (trinta) dias, em caso de criança de quatro anos até oito anos de idade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os dirigentes do SINDJOR/MS terão acesso à redação da **ACORDANTE**, mediante prévia comunicação e autorização do editor geral ou seu substituto imediato. Além disso, a **ACORDANTE** permitirá que seja fixada em local próprio, informativos do Sindicato, também mediante prévia autorização escrita, vedada a fixação de material político-partidário, imoral ou contrário aos bons costumes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INFRIGÊNCIA DA LEI QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO

Sempre que o SINDJOR/MS tomar conhecimento de denúncia ou de infrigência de dispositivos da lei que regulamenta a profissão de jornalistas, encaminhará a mesma a **ACORDANTE** denunciada e esta se obriga a discutir com o Sindicato Profissional uma solução imediata da irregularidade constatada.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

O jornalista está desobrigado de acatar ordens e determinações que venham a ferir o Código de Ética do Jornalista Brasileiro, posto em vigor em 04.08.2007 e demais códigos morais e legais.
Parágrafo Único - È facultada aos empregados à criação de uma Comissão de Conciliação Prévia (CCP), como órgão interno de solução de possíveis conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará, uma vez por ano, desde que prévia e expressamente autorizado pelos empregados, no salário do mês de novembro de 2025, o correspondente a 1 dia de trabalho, conforme previsto nos artigos 8º, inciso 4º da Constituição Federal e nos termos dos artigos 578, 579 e 580, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro: No mês que houver o desconto da Contribuição Assistencial dos associados ao Sindicato, não será descontada a Mensalidade Associativa, daqueles jornalistas que a pagam, com desconto em folha ou por boleto.

Parágrafo Segundo: A taxa não é obrigatória. O profissional que não quiser contribuir, deverá comunicar ao RH da empresa, por escrito.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estar de acordo com as cláusulas acima estabelecidas e para que surta os jurídicos e legais efeitos assinam o presente Acordo para que produzam seus efeitos legais.

WALTER GONCALVES FILHO:94141797804

Assinado de forma digital por WALTER GONCALVES FILHO:94141797804
Dados: 2025.05.28 12:56:44 -04'00'

WALTER GONCALVES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL

QUALIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA:05042060000190

Assinado de forma digital por QUALIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA:05042060000190
Dados: 2025.05.27 14:00:03 -04'00'

JAIME VALLER FILHO
Presidente
QUALIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA